



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/08/2020. Publicação: 19/08/2020. Edição nº 153/2020.

2 – Expedir recomendação aos órgãos de fiscalização (Vigilância Sanitária, Guarda Municipal, Secretaria de Governo, Secretaria do Meio Ambiente de Imperatriz) no sentido de cumprirem com presteza o seu papel a fim de coibir as violações aos decretos municipais, com a devida notificação, interdição, instauração de procedimento administrativo e, conseqüentemente, aplicar a devida penalidade aos infratores, devendo encaminhar cópia de todas as autuações ao Ministério Público.

Certifique-se. Conclua-se.

Imperatriz-MA, 17 de agosto de 2020.

THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES

Promotor de Justiça

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-5ªPJEITZ, Número do Documento 332020 e Código de Validação 88AE4A963D.

REC-5ªPJEITZ - 442020

Código de validação: 8ADC1BD90F

Referência: Procedimento administrativo nº. 005632-253/2020

Assunto: Recomendação aos órgãos de fiscalização. Medidas necessárias ao enfrentamento da COVID-19. Fiscalização do descumprimento das normas sanitárias pelos estabelecimentos comerciais de Imperatriz.

CONSIDERANDO o registro de mais de 4.900 casos confirmados de contágio pelo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) em Imperatriz/MA, com a ocorrência de mais de 290 óbitos, e a certeza epidemiológica de que esse número irá aumentar, esperando-se que no menor patamar possível;

CONSIDERANDO que, no último final de semana, a equipe da Vigilância em Saúde de Imperatriz constatou o descumprimento do decreto municipal por alguns estabelecimentos (bares, restaurantes e casas de festas), sobretudo pela “Choperia nº 1”, motivo pelo qual interditou o estabelecimento, fato amplamente divulgado pelos telejornais;

CONSIDERANDO que as imagens divulgadas demonstram a superlotação da casa de festas, aglomeração e ausência de utilização de máscaras, em flagrante desrespeito às normas sanitárias;

CONSIDERANDO que tal fato não foi isolado, uma vez que diversos estabelecimentos comerciais de Imperatriz não estão a cumprir os decretos municipais de distanciamento social, uso obrigatório de máscaras, capacidade máxima de lotação de 60%, dentre outras obrigações;

CONSIDERANDO as notícias veiculadas dando conta de aglomeração na praia do cacau em Imperatriz;

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação proativa e eficiente por parte da equipe de Vigilância Sanitária, Guarda Municipal, Secretaria de Governo, Secretaria do Meio Ambiente de Imperatriz, a fim de fazer valer os decretos municipais, com a devida notificação, interdição, instauração de procedimento administrativo e, conseqüentemente, aplicar a devida penalidade;

CONSIDERANDO o dever de acompanhar a atuação desses órgãos de fiscalização;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público, no exercício de suas funções, expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem com o respeito aos direitos, bens e interesses cuja defesa lhe caiba promover, fixando prazo para adoção das providências cabíveis;

RESOLVE:

RECOMENDAR a Vigilância Sanitária, Guarda Municipal, Secretaria de Governo, Secretaria do Meio Ambiente de Imperatriz, Polícia Militar e demais órgãos responsáveis pela fiscalização no município a adoção das seguintes providências:

1 – que deem cumprimento às normas federais, estaduais e aos decretos municipais os quais dispõem sobre as medidas de prevenção à COVID-19 (novo coronavírus), mediante fiscalização diária dos estabelecimentos comerciais, sobretudo em bares, restaurantes e casas de festas, de modo a evitar descumprimentos das regras sanitárias e aglomeração de pessoas nestes locais;

2 – adotem todas as medidas capazes para evitar aglomerações ou acúmulo de pessoas nas parias de Imperatriz, para, só então, autorizar a reabertura dos locais;

3 – que intensifiquem as fiscalizações dos estabelecimentos comerciais para o integral cumprimento do Decreto nº. 60/2020, alterado pelo Decreto nº. 82/2020, não atuando apenas com base em denúncias, mas agindo diariamente e preventivamente;

4 – que adotem medidas educativas, entrando em contato com os estabelecimentos comerciais utilizando-se dos meios de comunicação mais ágeis (como e-mail, telefone, videoconferência, entre outros) a fim de esclarecer as regras a serem observadas, bem como da aplicação de possíveis penalidades;

5 – que, ao identificar irregularidades, proceda à respectiva notificação, interdição, por meio de instrumentos idôneos, visando a ORIENTAR e COIBIR a prática de infrações criminais e administrativas, aplicando as respectivas sanções cabíveis por descumprimento das medidas sanitárias;

6 – solicitar o apoio da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros quando necessário;

7 – Encaminhar cópia de todas as autuações ao Ministério Público, por meio do email 5pjeimperatriz@mpma.mp.br;

8 – Encaminhar cópia integral do processo administrativo de atuação do estabelecimento denominado “Choperia nº 1”, a fim de apurar eventual responsabilização no âmbito cível e criminal.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/08/2020. Publicação: 19/08/2020. Edição nº 153/2020.

Outrossim, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, segunda parte, da Lei nº 8.625/93, sob penas da legislação, o Ministério Público, por meio do Promotor de Justiça ao final assinado, REQUISITA que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, seja encaminhada ao e-mail da promotoria 5pjeimperatriz@mpma.mp.br, resposta, por escrito, sobre o acatamento da presente Recomendação. Ressalta-se que a inobservância da presente Recomendação poderá acarretar a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, pelo Ministério Público.

DETERMINO à assessoria desta Promotoria de Justiça a tomada das providências cabíveis para a publicação desta RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Cumpra-se.

Imperatriz, 17 de agosto de 2020.

* Assinado eletronicamente
THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES
Promotor de Justiça
Matrícula 1071803

Documento assinado. Imperatriz, 17/08/2020 11:52 (THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-5ºPJEITZ, Número do Documento 442020 e Código de Validação 8ADC1BD90F.

PAULO RAMOS

PORTARIA-PJPRS - 332020

Código de validação: 3F4FA84597

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através do Promotor de Justiça Rodrigo Freire Wiltshire de Carvalho, titular da Promotoria de Justiça de Paulo Ramos, Estado do Maranhão, usando das suas atribuições que lhe confere o art. 129 da Constituição Federal e art. 26 da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato instaurada na Promotoria de Justiça tem prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 90 (noventa) dias e que, conforme art. 4º, § 4º, Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, "vencido o prazo de tramitação da Notícia de Fato, qualquer que seja a fase em que se encontrem as providências iniciais imprescindíveis para averiguação dos fatos noticiados, o membro do Ministério Público, não sendo o caso do inciso II ou do inciso III do caput deste artigo, imediatamente a converterá no procedimento próprio".

CONSIDERANDO que tramita na Promotoria de Justiça de Paulo Ramos/MA a Notícia de Fato nº 000082-066/2020, instaurada em 14 de fevereiro de 2020, para apurar denúncia de desvio de recursos públicos referentes ao contrato nº 063/2017, celebrado Prefeitura Municipal de Paulo Ramos/MA e a Empresa Horizonte Construções e Empreendimentos LTDA, no valor de R\$ 1.313.215,04 (hum milhão, trezentos e treze mil, duzentos e quinze reais e quatro centavos, visando a reforma de diversas escolas no Município de Paulo Ramos;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados ainda não estão suficientemente esclarecidos, mas, em virtude do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP e do tempo decorrido;

RESOLVE Converter a Notícia de Fato nº 000082-066/2020 em INQUÉRITO CIVIL.

Para tanto, DETERMINO que sejam adotadas as seguintes providências:

- 1) A autuação e registro em sistema próprio de controle como INQUÉRITO CIVIL, com numeração sequencial desta Promotoria de Justiça;
- 2) Remessa à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, da portaria de instauração deste Procedimento Administrativo para publicação no Diário Eletrônico;
- 3) Oficie-se a Empresa Horizonte Construções e Empreendimentos LTDA, remetendo-lhe cópia da documentação ID nº 716736, requisitando que sejam prestadas informações detalhadas a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca do andamento/conclusão das obras de reforma das seguintes escolas: Unidade Joaquim José de Araújo, Unidade Integrada Educandário da Paz, Unidade Integrada Nazeu Oliveira Souza, Unidade Integrada Nossa Senhora da Conceição, Jardim de Infância Recanto da Alegria, Creche Pequeno Príncipe, Jardim de Infância Professora Leda Tajra, Unidade Integrada Venâncio Rodrigues, Unidade Integrada Eulálio Cardoso de Macedo, Unidade Integrada Norberto Ribeiro, Unidade Escolar Valdemar Pereira da Silva, Unidade Escolar Joaquim Torquato, Unidade Escolar Manoel Santana, Unidade Escolar Marcelino Gregório, Unidade Escolar Benedito Correia Nascimento, Unidade Escolar Clodomir Bonfim, Unidade Escolar José Moreira Farias, Unidade Escolar Sivirina Moraes, Unidade Escolar José Marques Duarte, Unidade Escolar Raimunda Lima, Unidade Escolar Aprízio Ângelo da Silva, Unidade Escolar

11